

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA GAB Nº 1, DE 09 DE MAIO DE 2017

Disciplina a tramitação dos Recursos interpostos das decisões dos Conselhos Técnicos Científicos da Educação Básica e da Educação Superior, em complementação às demais normas já editadas decorrentes da norma do inciso X, do artigo 26, do Decreto 8.977, de 30 de janeiro de 2017.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, do Anexo I, do Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017,
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de normas processuais de tramitação dos recursos a que se refere o inciso X do artigo 26 do retro citado diploma legal, e em complementação à norma vigente sobre o tema, na CAPES, RESOLVE:

Art. 1º. Os recursos das decisões de mérito tomadas em única ou última instância pelo Conselho Técnico Científico da Educação Superior e Conselho Técnico Científico da Educação Básica, atendida a regulamentação previamente estabelecida pela CAPES, devem ser apresentados por escrito e encaminhados diretamente pelo(s) interessado(s) ao Gabinete do Presidente da CAPES;

Art. 2º. Após recebidos e designado Relator, nos termos da regulamentação vigente, os recursos serão tramitados à Coordenação Executiva dos Órgãos Colegiados, CECOL, setor do gabinete do Presidente que fica responsável pela instrução, tramitação, acompanhamento e certificação do cumprimento dos prazos estabelecidos na regulamentação retro referida;

Art. 3º. Quando for o caso, a CECOL fará todas as interlocuções da CAPES com os membros da Comissão Assessora responsável pela elaboração do parecer sobre o mérito recursal, bem como emitirá suas passagens e pagará suas diárias de trabalho, responsabilizando-se também por proporcionar a estrutura física e pessoal necessária à realização de ao menos uma reunião entre o Presidente da CAPES e a referida Comissão Assessora;

Art. 4º. Após recebido o Parecer de mérito Recursal, a CECOL tramitará todo o processo ao Presidente da CAPES para sua decisão acerca do encerramento da instrução e acompanhamento processuais ou a realização de novas diligências que considerar adequadas;

Art. 5º. O encerramento da instrução e do acompanhamento processuais, pela CECOL, se dará somente após a decisão final do Conselho Superior e a divulgação de seus termos tanto aos recorrentes quanto ao Presidente do Conselho cuja decisão tenha sido objeto do recurso.

ABILIO A. BAETA NEVES
Presidente



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0409634** e
o código CRC **8C3CD72F**.